

137. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0139690-61.2008.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0139690-61.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00318932 - APE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARIA LUIZA ALKIMIM APDO: WATERSERVICE PROJETOS INSTALACOES E SERVICOS LTDA ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NOGUEIRA FERNANDES OAB/RJ-057570 ADVOGADO: CAMILA FERNANDES DOS SANTOS OAB/RJ-122965 **Relator: DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA DA ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO E. STJ. TEMA 905 DO STJ. TEMA 810 DO STF. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. COBRANÇA DE SERVIÇOS. Na forma do tema 905 do E. STJ, os juros e a correção monetária devidos pela municipalidade devem ser fixadas da seguinte forma: a) no período posterior à vigência do CC/2002 e anterior à vigência da Lei 11.960/09: juros de mora correspondentes à taxa Selic, vedada a cumulação com qualquer outro índice; e, b) período posterior à vigência da Lei 11.960/09: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança; correção monetária com base no IPCA-E. Necessidade de se adequar o acórdão ao entendimento do E. STJ e E. STF, em observância ao artigo 927 do CPC/2015. Retratação exercida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, O MESMO FOI EXERCIDO, COM MODIFICAÇÃO PARCIAL DO JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

138. APELAÇÃO 0398688-04.2009.8.19.0001 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CIVEL Ação: 0398688-04.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2010.00394075 - APELANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FELIPPE ZERAIK OAB/RJ-030397 ADVOGADO: CECÍLIA DA SILVA ZERAIK OAB/RJ-104199 APELADO: DERCY DE FREITAS ABREU APELADO: GILBERTO JUNQUEIRA PRIOLI APELADO: REINALDO PALMERO APELADO: MARIA EMILIA DE CARVALHO SA APELADO: LUIZ FRATTARI ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR OAB/RJ-153987 ADVOGADO: SHEILA LIMA LOMBA OAB/RJ-141810 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS Revisor: DES. MARIO GUIMARAES NETO** Ementa: PROCEDIMENTO DO ART. 1.040, II DO CPC/15. RESP 1.207.071/RJ. TEMA 539 E 540. PREVI. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ACÓRDÃO REFORMADO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO.1. O presente caso cuida do conhecido tema auxílio cesta-alimentação. Consta v. acórdão confirmando a sentença que condenou o réu a incorporar o auxílio no benefício previdenciário dos demandantes.2. Autos baixados a esta Câmara pela Terceira Vice-Presidência, para reexame do acórdão recorrido por aparente divergência com a orientação adotada pelo STJ no REsp 1.207.071/RJ em que fixada a seguinte teses jurídicas: O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada.3. Consta-se que o auxílio não conta com natureza salarial mesmo que fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, no que se inclui pagamento em pecúnia, pelo que não é incorporado aos proventos.4. E ainda que tivesse natureza remuneratória, pelo que se infere do julgamento, seria necessária inclusão prévia no cálculo do valor de contribuição para o plano de custeio de modo que, aí sim, pudesse haver inclusão do auxílio nos proventos.5. Como consequência lógica e natural, altera-se o v. acórdão de modo a acolher o recurso de apelação do réu para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido dos autores.6. Acórdão reformado, em juízo de retratação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, O MESMO FOI EXERCIDO, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

139. APELAÇÃO 0176072-82.2010.8.19.0001 Assunto: Revisão de Benefício / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 44 VARA CIVEL Ação: 0176072-82.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2011.00078362 - APELANTE: ALFREDO PEREIRA APELANTE: ALFREDO PINTO DE PAULA NETO APELANTE: ALICE AICO YAMASHITA BUITI APELANTE: ALICE FUCAMI TESHIMA KUNOSHITA APELANTE: ALICE MARCLINO DA SILVA MATEUS APELANTE: ALMIR JOSE DAS CHAGAS APELANTE: ALMIR NUNES APELANTE: ALMIR TEIXEIRA RANGEL APELANTE: ALTANI LUIZ DE OLIVEIRA GONCALVES APELANTE: ALTINO PILONI ADVOGADO: ROBINSON ROMANCINI OAB/RJ-153384 APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: RONALDO REDENSCHI OAB/RJ-094238 ADVOGADO: GUILHERME BARBOSA VINHAS OAB/RJ-112693 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** Ementa: PROCEDIMENTO DO ART. 1.040, II DO CPC/15. RESP 1.207.071/RJ. TEMAS 539 E 540. PREVI. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ACÓRDÃO REFORMADO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO.1. O presente caso cuida do conhecido tema auxílio cesta-alimentação. Consta decisão monocrática e v. acórdão confirmativo da decisão no sentido de dar provimento ao recurso de apelação dos autores e reformar a sentença de improcedência, condenando o réu a incorporar o auxílio no benefício previdenciário dos demandantes.2. Autos baixados a esta Câmara pela Terceira Vice-Presidência, para reexame do acórdão recorrido por aparente divergência com a orientação adotada pelo STJ no REsp 1.207.071/RJ em que fixada a seguinte teses jurídicas: O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada.3. Consta-se que o auxílio não conta com natureza salarial mesmo que fornecido mediante tíquetes, cartões eletrônicos ou similares, no que se inclui pagamento em pecúnia, pelo que não é incorporado aos proventos.4. E ainda que tivesse natureza remuneratória, pelo que se infere do julgamento, seria necessária inclusão prévia no cálculo do valor de contribuição para o plano de custeio de modo que, aí sim, pudesse haver inclusão do auxílio nos proventos.5. Como consequência lógica e natural, reforma-se o v. acórdão de modo a restaurar a sentença que julgou improcedente o pedido dos autores.6. Acórdão reformado, em juízo de retratação. Conclusões: POR UNANIMIDADE, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, O MESMO FOI EXERCIDO, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Décima Terceira Câmara Cível

id: 3152827

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064968-10.2018.8.19.0000 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0136332-40.1998.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00668673 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE